

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 08/2019**

**(PA n. 07/2019 – SIMP n. 000248-088/2018)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Picos que a esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

**CONSIDERANDO** que o tombamento é uma das iniciativas possíveis de serem tomadas para a preservação dos bens culturais/ambientais, na medida que impede legalmente a sua destruição e descaracterização;

**CONSIDERANDO** que aquele que ameaçar ou destruir um bem tombado está sujeito a processo legal que poderá definir multas, medidas compensatórias ou até mesmo a reconstrução do bem como estava na data do tombamento dependendo do veredicto final do processo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal:

**"Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei."

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 2866/2017, de 11 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o tombamento de edificações públicas e privadas, dentre elas a Igreja Nossa Senhora dos Remédios.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n. 07/2019, instaurado para apreciar as mudanças estruturais da Igreja Catedral Nossa Senhora dos Remédios no Município de Picos-PI;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria que estariam ocorrendo mudanças estruturais na Igreja referida, em especial seu piso, possivelmente descaracterizando-a e sem levar em conta seu valor histórico;

**CONSIDERANDO** que o Poder de Polícia é uma prerrogativa dada à Administração Pública, a fim de restringir a liberdade individual em nome do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interromper qualquer obra ou serviço na Igreja Catedral Nossa Senhora dos Remédios até que sejam adotadas providências cabíveis de modo a preservar a identidade cultural da igreja.

**R E S O L V O:**

**RECOMENDAR** a Vossa Excelência Reverendíssima, **Dom Plínio José Luz da Silva, Bispo da Diocese de Picos**, atendendo à supremacia do interesse público QUE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

**A) PROCEDA À PARALISAÇÃO DE TODA E QUALQUER OBRA QUE ESTIVER SENDO REALIZADA NA IGREJA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS ATÉ QUE SEJA CONSTATADO QUE ESTAS RESPEITAM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 2866/2017 E, QUE NÃO EXISTEM RISCOS A ORIGINALIDADE DA IGREJA;**

Esgotado o prazo mencionado acima, o destinatário deverá informar a esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento desta Recomendação.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de **DOLO** em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça.

Picos-PI, 24 de abril de 2019.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,  
**respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos-PI** (Portaria PGJ nº 3088/2018), PJ de Simões (Portaria PGJ nº 783/2019), 40ª ZE - Fronteiras e 56ª ZE - Simões (Portaria PRE/PI nº 49/2019).